

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA: <u>Pessoa com deficiência</u> – art. 9º, inciso VII da Lei n. 13.146/2015

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, filha de FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, RG n.º XXXXXXXXX SSP/XX, CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXXX e XXXXXXXXX (recado FULANO DE TAL), vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da <u>DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</u>, com fulcro nos arts. 5º, LXXIV, e 134, *caput*, da Constituição da República, por ser juridicamente pobre, nos moldes da Lei n.º 1.060/50, ajuizar

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL c/c INDENIZAÇÃO (com pedido liminar)

em desfavor de **BANCO TAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, demais dados desconhecidos, pelos motivos a seguir aduzidos.

DOS FATOS

A Requerente firmou contrato com o Banco requerido e tornou-se titular do cartão de crédito XXXXXXX Internacional n° XXXXXXXX, há mais de XX (XXXXXX) anos.

Em MÊS de ANO, a Requerente se encontrava em uma loja XXXX, localizada no XXXXXXXXXX, oportunidade em que realizou um saque no terminal eletrônico, no valor de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais)**. Esse saque corresponde a empréstimo disponibilizado por meio do cartão de crédito. No ato, da transação a Requerente não visualizou corretamente a quantidade de parcelas e acreditou que havia financiado em XX(XXXXXXX) prestações.

A requerente retornou à loja onde realizou o saque para solicitar a segunda via do contrato de empréstimo, porém seu pedido foi negado pela funcionária da loja.

Em XX/XX/XXXX, a Requerente compareceu neste Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Distrito Federal, oportunidade em que foi encaminhado o Ofício DPDF/NAJ-SAM nº XXXXXXX, no qual foi solicitado cópia do contrato, planilha de valor do empréstimo com juros e demais encargos aplicados na composição das parcelas. A Requerida recebeu o Ofício em XX/XX/XXXX, porém se manteve inerte. Mostrou-se inviável, assim, a tentativa de composição extrajudicial.

Conforme se depreende dos documentos em anexo, a requerida pratica taxa de juros demasiadamente onerosos a seus clientes, em patamar muito superior à média de mercado.

Dessa forma, para pagar pelo justo valor devido, não resta alternativa senão ajuizar presente ação para reduzir a taxa de juros cobrada pela requerida à taxa média de mercado e, assim, efetuar o pagamento do que realmente é devido, podendo ser acrescido de juros e correção monetária, porém de forma justa, clara e permitida por lei.

DO DIREITO

É certo que, entre as partes, firma-se uma relação com estabilidade jurídica, com o objetivo de assegurar o cumprimento do contrato e dar certa segurança ao convívio entre as pessoas. Essa era a regra inaugural das normas de direito civil.

Todavia, ao verificar que, em determinadas situações, em razão de circunstâncias fáticas específicas, uma das partes estava em nítido prejuízo em face da outra, o direito previu meios para evitar que houvesse o abuso do direito, de forma a mitigar os excessos e manter, entre os negócios jurídicos, um fim social que fosse além do mero cumprimento contratual. Essa é a essência da teoria da boa-fé contratual.

No caso, é certo que entre as partes firmou-se um contrato. Todavia, como entende a Requerente, houve abuso no exercício do direito, aproveitando-se a Requerida de uma situação peculiar da Requerente e prevendo a incidência de encargos que, além de restituir o valor tomado por "empréstimo" e remunerar essa quantia, gera abusivo enriquecimento, tipicamente ilícito, contra a normalidade dos negócios envolvendo empresas do mesmo tipo.

O contrato firmado pela Requerente pode ser qualificado como contrato de adesão, pois teve que se submeter às cláusulas estabelecidas pela REQUERIDA, aderindo a uma situação contratual que se encontrava predefinida em todos os seus termos. Na relação jurídica existente entre as partes ora litigantes, há predomínio categórico da vontade da Requerida, a qual impôs condições contratuais favoráveis somente a si, em detrimento da Requerente.

Incidem, portanto, todas as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor, especialmente a da vedação de práticas abusivas e a da nulidade de cláusulas exorbitantes, por desprestigiarem os consumidores, que são vulneráveis e possuem maior disposição para sofrer com práticas exorbitantes.

Ademais, neste caso, deve incidir a **inversão do ônus probatório**, art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, eis que é inegável a peculiar posição ocupada pela Requerida, em face da hipossuficiência vivenciada pela consumidora, seja técnica, jurídica, material. Não fosse suficiente, as

argumentações trazidas nesta exordial possuem verossimilhança, outro fator a autorizar a inversão do ônus, para que a Requerida prove a lisura de sua contratação e que seguiu a média da taxa de mercado, não se configurando em abusividade contratual que se aproveita de uma necessidade financeira do consumidor.

Com relação ao contrato entabulado entre as partes, é fácil vislumbrar a ilegalidade de suas disposições e a flagrante ofensa ao Código de Defesa do Consumidor.

Os excessivos encargos prejudicam a comutatividade contratual e exigem intervenção judicial para coibir a aplicação integral dos encargos a que está submetida a Requerente perante a Requerida

Certamente será demonstrado que as cláusulas contratuais que preveem os encargos de financiamento em caso de inadimplência são abusivas, haja vista as informações acerca da cobrança contida nas faturas em anexo, e pelo cálculo a partir dos valores cobrados, que demonstram a incidência de **juros de XXXXXX % ao ano, ou XXXXXX% ao mês**.

BANCO CENTRAL Calculadora do cidadão		
Calculadora do cidadão	Ajuda	
Início> Calculadora do cidadão> Financiamento com prestações fixas		
Financiamento com prestações fixas		
Simule o financiamento com prestações fixas		
Nº. de meses	24	
Taxa de juros mensal	13,681580 %	
Valor da prestação (Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)	540,42	
Valor financiado (O valor financiado não inclui o valor da entrada)	3.768,00	
	Metodologia	
Calcular Limpar	Voltar	

Vale ressaltar que no período da efetivação do saque, a taxa média praticada pelas instituições financeiras, a título de operação de crédito, para os contratos entabulados em **outubro de 2015**, foi de **38,66% ao ano ou 3,22% ao mês,** como se vê nas planilhas do Banco Central anexas.

Busca-se nesta ação, portanto, revisar o contrato entabulado entre as partes, em face da abusividade, para que, ao contrário da taxa de juros contratuais (XXXXXX a.a. ou XXXXX a.m.), que resulta no valor total de empréstimo de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXX reais), incida a taxa de juros do mercado ao contrato (XXXX a.a. ou XXXXX a.m.), que resultaria no valor total de débito de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX reais).

BANCO CENTRAL DO BRASIL	Calculadora (do cidadão	
Calculadora do		Ajuda	
Início -> Calculadora do cidadão -> Financiamento com prestações fixas Financiamento com prestações fixas			
Simule o financiamento com prestações fixas			
	Nº. de meses	24	
Taxa	de juros mensal	3,220000 %	
Val (Considera-se que a 1a, presta	or da prestação ação não seja no ato)	227,80	
(O valor financiado não inclu	Valor financiado ui o valor da entrada)	3.768,00	
		Metodologia	

Dessa feita, do valor total de empréstimo, com a taxa de juros média do mercado (R\$ XXXXXXXXX), deve ser abatido do valor já pago pela Requerente (R\$ XXXXXXXX), sendo que o saldo devedor, nesta data, é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXX reais), como se vê no seguinte quadro:

Empréstimo contratado: XX x R\$ XXXXXX (XXXXXX% a.a ou XXXXXX% a.m.) - R\$ XXXXXXX (débito total)

Valor do empréstimo pago até a presente data: R\$ XXXXXX Saldo a vencer do empréstimo (XX parcelas vincendas): R\$XXXXXX

<u>Valor reputado abusivo do contrato (juros superior ao mercado): XX x</u> R\$XXXXXX - R\$ XXXX (débito)

Objetivos desta ação: reconhecer os juros excessivos, readequando o contrato aos juros de mercado, declarando o valor devido da dívida pelos juros de mercado ("a", abaixo) e do saldo devido após a subtração do valor já pago ("b", abaixo):

a) Valor devido com juros de mercado: XXx R\$ XXXXXX (XXX% a.a ou XXX% a.m.) - R\$ XXXXX (débito total) b) Saldo a vencer do empréstimo, abatido do valor de débito com juros de mercado (R\$ XXXXXXXX) o valor pago até a presente data (R\$ XXXXXXXXX): R\$ XXXXXXX ou XX x de R\$ XXXXXX

Cálculo dos juros pelo sítio https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/calcularFinanciamentoPrestacoesFixas.do ("calculadora do cidadão" - Banco Central do Brasil)

Desse modo, o pleito da Requerente, qual seja, a revisão dos juros cobrados, encontra respaldo no Código de Defesa do Consumidor, conforme o artigo 51, inciso IV:

Art. 51 - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade.

Após a demonstração do valor cobrado, tais cálculos deverão ser submetidos à perícia contábil para que se determine a ocorrência ou não de juros abusivos e, após, deverá o contrato firmado entre as partes ser revisto para adequar as taxas de juros, incidentes sobre a dívida aos valores médios cobrados pelo mercado, conforme entendimento do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em casos análogos:

CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS ABUSIVOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

- 1 A capitalização mensal de juros é admitida pela MP 1.963-17, de 30.3.00 (atualmente MP 2.170-36/01), quanto aos contratos celebrados após sua vigência.
- 2 <u>Se abusivos os juros cobrados, deve-se afastá-los e usar no cálculo do débito os juros médios praticados no mercado para operações com cartão de crédito</u>.

- 3 Não se admite a cumulação de comissão de permanência com correção monetária (súmula n. 30 do STJ), juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual.
- 4 Apelação do réu provida em parte.

(Acórdão n.551061, 20070110872128APC, Relator: JAIR SOARES, Revisor: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 16/11/2011, Publicado no DJE: 01/12/2011. Pág.: 174)

CIVIL, CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA DE JUROS ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULAÇÃO. 1. Não obstante questionável a constitucionalidade da Medida Provisória 1.963-17/2000 e suas sucessivas reedições, o julgador deve ainda verificar caso a caso a ocorrência de efetivo anatocismo, prática que difere da capitalização por si, para somente então afastar a cláusula que o estabelece de forma sorrateira. 2. A prática defesa é a que evidencia a contagem de juros sobre juros não vencidos - o anatocismo. Dessa forma, a mera aplicação da Tabela Price não denota a prejudicialidade na contagem dos juros. 3. Consoante entendimento firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justica, possível a limitação dos juros remuneratórios pela incidência do Código Consumerista, desde que comprovado eventual abuso no caso concreto, o qual não se caracteriza pela simples pactuação percentual superior a 12% (doze por cento ao ano). No caso vertente, por meio do Boletim do Banco Central do Brasil, constatou-se que a Instituição Financeira estipulou taxa de juros remuneratórios maior que a taxa média de juros para operações prefixadas para a aquisição de veículos por pessoa física, o que revelou abuso na cobrança. 4. É lícita a cobrança de comissão de permanência, desde que calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, e não cumulada com juros moratórios, correção monetária, tampouco com multa contratual. 5. No caso sob análise, o contrato estipula que, em caso de inadimplemento, haverá a incidência de juros remuneratórios, moratórios e multa, sem mencionar a cobrança destes encargos com comissão de permanência, conduta, pois, isenta de irregularidade. 6. Deu-se parcial provimento ao recurso apelatório, a fim de determinar seja o contrato firmado entre partes revisado, promovendo-se o recálculo da dívida, extirpando-se a parte excessiva do débito, dissonante da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. 7. Inverteram-se os ônus sucumbenciais, condenando-se a Instituição ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.(20090111679214APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 01/09/2010, DJ 06/09/2010 p. 163) (grifos nossos)

Não fosse o suficiente, esse lucro exagerado, desproporcional, além da taxa média do mercado, denota que, no negócio jurídico envolvendo as partes, ocorreu a **lesão**, pois houve lucro desproporcional a partir de uma situação peculiar do contratante, por ser consumidor e encontrar-se em situação de premente necessidade (art. 51, IV, do CDC).

Demonstrada a discrepância entre a taxa de juros cobrada pelo réu e a média de mercado, mister se faz a revisão contratual para que os juros praticados sejam alçadas a patamares não onerosamente excessivos.

<u>Da tutela provisória de caráter antecipado - pagamento do valor incontroverso</u>

A relação contratual entabulada entre as partes é de empréstimo, deste modo a Requerente pretende continuar com sua obrigação contratual alvo da controvérsia judicial, de forma a efetuar o pagamento do valor incontroverso, moldes do art. 330, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil:

Art. 330. [...]

 $\S 2^{\circ}$ Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito.

 $\S \ 3^{\underline{o}}$ Na hipótese do $\S \ 2^{\underline{o}},$ o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.

Necessária, portanto, a atuação do Poder Judiciário, para fazer cessar a ilegalidade na cobrança de juros abusivos por parte da Requerida que está acometendo a situação financeira da Requerente.

Nesse sentir, deve ser deferida <u>tutela provisória de urgência de</u> <u>natureza antecipada</u> para que esse juízo <u>autorize a consignação dos</u> valores incontroversos, quais sejam, de até <u>XX parcelas mensais, no valor unitário de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXX reais)</u>, enquanto tramitar a lide, totalizando R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX reais).

O Código de Processo Civil alberga a hipótese da Requerente, a fim de proteger o direito reivindicado no processo judicial, venha a valer-se de medida provisória. Vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1° Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

- $\S~2^{\underline{o}}$ A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
- § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Como se vê, o artigo 300, do CPC, vincula o deferimento da medida provisória de urgência cautelar à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Cabe ressaltar que a presente medida não esgota a pretendida na via jurisdicional e que é plenamente reversível.

Vale ressaltar que a requerente não se encontra em mora, pois efetuou o pagamento das parcelas do empréstimo na fatura do cartão de crédito, e pretende continuar com suas obrigações sem afetar a lisura de seu nome.

O e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios já se manifestou favorável ao pleito da Requerente em casos semelhantes:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO. MÚTUO. REVISIONAL. CLÁUSULAS. DEPÓSITO. JUDICIAL. VALOR INCONTROVERSO. POSSIBILIDADE. ELISÃO. MORA.

- 1. O depósito judicial de valor incontroverso garante o direito do banco credor em ver o adimplemento do contrato, bem como do consumidor/agravado em adimplir o contrato sem encargos indevidos.
- 2. A consignação em juízo do valor tido por incontroverso não impedirá a constituição do agravado em mora se insuficientes, uma vez que, tendo o contrato sido firmado segundo a livre vontade das partes, suas cláusulas são válidas e surtem efeitos enquanto não revisadas e julgadas ilegais.
- 3. Recurso conhecido e provido.

(Acórdão n.932619, 20150020328234AGI, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/03/2016, Publicado no DJE: 13/04/2016. Pág.: 210/234) (grifo nosso)

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC;

- b) seja concedida tramitação preferencial ao presente feito, por se tratar de pessoa com deficiência, nos moldes do art. 9º, inciso VII da Lei n. 13.146/2015, com a aposição dos dizeres em etiqueta/carimbo PESSOA COM DEFICIÊNCIA, na capa dos autos, além da tarja verde (art. 55, I do Provimento Geral da Corregedoria);
- d) a citação da requerida para, querendo, comparecer à audiência de conciliação (art. 334, CPC) e, não sendo realizada a composição, apresentar contestação, consoante lhe faculta o art. 335, do CPC, sob pena de, não o fazendo, operarem os efeitos da revelia;
- e) a inversão do ônus da prova, por tratar-se a autora de consumidora hipossuficiente; conforme demonstrado acima, determinando-se à ré que demonstre contabilmente todos os cálculos utilizados na apuração da dívida, descrevendo, pormenorizadamente, todas as cobranças incidentes e a forma de cálculo utilizada, provando que os juros cobrados seguem a média de mercado e não houve abusividade na contratação;
- f) seja deferida a produção de prova pericial, às expensas do Poder Público (Lei n.º 1.060/50) ou da Requerida (CDC), caso Vossa Excelência entenda necessário, a fim de que seja recalculada a dívida, adequando-a à taxa média do mercado, conforme dados divulgados pelo Banco Central, excluindo-se a capitalização de juros e encargos abusivos e ocultos acaso existentes;

devendo, posteriormente, também ser descontados daqueles consignados no transcorrer do presente feito, excluindo-se a capitalização de juros e a cumulação de outros encargos abusivos acaso existentes e não declarados pela ré;

h) a condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007, Decreto nº 28.757/2008), que deverão ser depositados no BANCO TAL, Código do Banco XXX, Agência XXX, conta XXXXXXX.

DAS PROVAS: Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pela prova documental e pericial, devendo incidir a inversão do ônus probatório (art. 6° , VIII, do CDC), devendo a Requerida provar a lisura de seu comportamento e ausência de abusividade, existente caso haja cobrança de juros superiores à taxa média do mercado.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXX reais).

Termos em que requer e aguarda deferimento.

	XXXXXXXX/XX	XX de XXXXXX de XXXX.
-	FULANO DE TAL	

FULANO DE TAL

Colaboradora/Mat. n° XXXXXXX

FULANO DE TALDefensor Público do Distrito Federal

Ouesitos

Por gentileza, queira o sr. Perito esclarecer os quesitos a seguir, com a devida inserção da memória de cálculo e demais operações aritméticas:

- 1) Qual é, com exatidão, o valor principal e a data de origem dos débitos da Requerente?
- 2) A requerida praticou ou pratica juros compostos na elaboração do débito atribuído à Requerente?
- 3) Qual a taxa média de juros cobrada pelas instituições financeiras em contratos semelhantes?
- 4) Quais os valores efetivamente pagos pela Requerente, inclusive o valor principal, juros, taxas, seguros, comissão de permanência e outros valores com histórico desigual aos apresentados?
- 5) A taxa de juros incidente sobre o valor pago pela Requerente é superior à taxa média do mercado (quesito 3, *supra*)? Em caso positivo, qual o valor excessivo cobrado a título de juros? Oual o valor excessivo no débito total?
- 5) Qual o valor dos encargos contratuais (juros, multas, diversos) cobrados e metodologia empregada pela Requerida para aferição da dívida?
- 6) Qual o valor ainda remanesce para saldar a dívida, aplicando-se a taxa média de mercado? Há saldo credor a favor da Requerente?
- 7) Outras informações que esse Perito julgue adequadas para esclarecer a situação narradas nestes autos.